



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 150 • São Paulo, terça-feira, 13 de agosto de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 59.417,
DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreto:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, do prédio de nº 77, localizado nas dependências da Estação Experimental de Bauru, Município de Bauru, com 59,00m² (cinquenta e nove metros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 18.744, conforme identificado nos autos do processo SMA-2.969/13 (CC-86.293/13).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede da Estação Ecológica de Bauru.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de agosto de 2013.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 12-8-2013

No processo CC-95.204-11-Fusesp, sobre aprovação do convênio: Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação da Chefia de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, para os efeitos do parágrafo único do art. 1º do Dec. 57.343-2011, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação da entidade social conveniente denominada Centro Social Bom Jesus de Cangaíba, objetivando a implantação do Projeto "Pólos Regionais da Escola de Moda", no âmbito do Programa "Escola de Qualificação Profissional", no valor de R\$ 34.128,00.

No correio eletrônico SH, de 8-8-2013, sobre retificação: Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e à vista do que dispõe o art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 14-6-2012, relativo à Exposição de Motivos SH 37-12, na parte referente ao conveniente indicado, a fim de que constem as seguintes alterações de objeto e valor, ficando, em consequência, sem efeito o despacho publicado em 28-6-2013, relativo à Exposição de Motivos SH 27-13, na parte referente ao Município de Lucélia (USD 151395):

| MUNICÍPIO | OBJETO | VALOR (R\$) |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Lucélia (USD 132290) | Execução de equipamento social (centro comunitário) para atender os Conjuntos Habitacionais Jardim das Flores e Morada do Sol-PEM | 200.000,00 |

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 0094/2012

CONVÊNIO: 008/2012

PARECER JURÍDICO: 0925/2013

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE MOCOCA

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UEM:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 45 e 378, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Quinta, que trata Da Liberação dos Recursos Financeiros, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: Inalterada.

III - 3ª parcela: no valor de R\$ 369.582,84 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 670 (seiscentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 08/03/2012, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 12-08-2013

2º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1597/2012

CONVÊNIO: 498/2012

PARECER JURÍDICO: 1030/2013

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PEDREIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 9.516,78m² de recapeamento asfáltico em CBUQ com 3,00cm de espessura, 5.476,19m² de pavimentação asfáltica em CBUQ com 3,00cm de espessura e 1.929,72m de guias e sarjetas extrudadas em diversas vias do município, conforme projeto às fls. 14/35, 83/90 e 131.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

RUA FELIPE LAZARINI: 2.115,15m² de recapeamento, entre as ruas Sebastião Canesso e Eliza Serafim.

RUA CEZAR DRUDI: 840,00m² de recapeamento, entre as ruas Luiz F. Tomazini e Sto Massucatto.

RUA CIZIRO IMBRUNITTO: 1.050,00m² de recapeamento, entre as ruas Luiz F. Tomazini e Sto Massucatto.

RUA JOSÉ LOPES: 1.080,00m² de recapeamento, entre as ruas Luiz F. Tomazini e Sto Massucatto.

RUA SILVIO ÁRTICO: 3.143,94m² de recapeamento, com início na Rua Sebastião Canesso, até o acesso ao estacionamento do Hospital.

RUA HENRIQUETA R. CANESSO: 1.060,46m² de recapeamento asfáltico, com início na Rua Sebastião Canesso, até o acesso ao Hospital.

RUA ELIZA SERAFIM: 227,23m² de recapeamento asfáltico, entre as ruas Sílvio Ártico e Sebastião Canesso.

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

RUA JOÃO MOISÉS CASTELO: 4.312,30m² de pavimentação, 1.421,30m de guias e sarjetas, entre a Estrada Municipal Julio Peron e a Rua Antônio Moratori.

RUA CARMELLO MINOSSO: 739,87m² de pavimentação, 303,02m de guias e sarjetas, com início na Rua João Moisés Castelo e estende-se por 151,51m até o seu término.

RUA ANTÔNIO MORATORI: 424,09m² de pavimentação, 205,40m de guias e sarjetas, com início na Rua João Moisés Castelo e estende-se por 102,70m até o seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SPDR/UAM:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 35 e 131, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente convênio é de R\$ 433.035,18 (quatrocentos e trinta e três mil e cinco reais e dezoito centavos), de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Quinta, que trata Da Liberação dos Recursos Financeiros, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 133.035,18 (cento e trinta e três mil e cinco reais e cinco centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela;

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 10/05/2012 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 12-08-2013

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1402/2012

CONVÊNIO: 486/2012

PARECER JURÍDICO: 1031/2013

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 84, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 795 (setecentos e noventa e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 10/05/2012, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 12-08-2013

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1738/2012

CONVÊNIO: 578/2012

PARECER JURÍDICO: 1016/2013

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 89, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 762 (setecentos e sessenta e dois) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 12/06/2012, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 12-08-2013

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1921/2012

CONVÊNIO: 680/2012

PARECER JURÍDICO: 1036/2013

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 68, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 769 (setecentos e sessenta e nove) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 12/06/2012, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 12-08-2013

3º Termo de Aditamento

PROCESSO: 3878/2009

CONVÊNIO: 1952/2009

PARECER JURÍDICO: 1033/2013

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.662 (um mil seiscentos e sessenta e dois) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 30/12/2009 e aditado em 05/10/2011 e 27/07/2012 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 12-08-2013

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do 2º Aditamento

PROCESSO SPDR 2471/2012

CONTRATO 020/2012 - CA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: MARCO POLLO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.

CNPJ: 09.121.564/0001-57

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, com início em 09-08-2013 e término em 08-08-2014.

CLÁUSULA SEGUNDA